



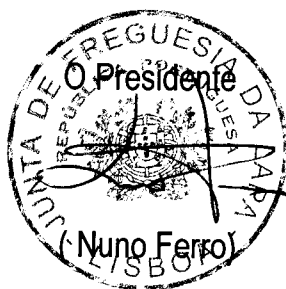
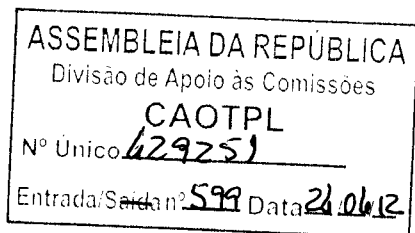
Assembleia da Republica
Comissão de Ambiente, Ordenamento do
Território e Poder Local XXI Legislatura
Exmo. Sr. Presidente da Comissão
Dr. António Ramos Preto
Rua de São Bento
1249-068 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		OF-141 /NF/SP	19/04/2012

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 120/XII e Projeto de Lei nº 164/XII

A Junta de Freguesia vem por este meio em resposta ao of.342/CAOTPL datado de 08/03/2012 enviar o Parecer ao Projeto de Lei nº 120/XII e Projeto de Lei nº 164/XII.

Com os melhores cumprimentos.





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL
XII Legislatura

EXMO SENHOR
Presidente da Junta de Freguesia
da Lapa
R da Lapa 84 r/c Dto
1200-000 LISBOA

Of. 342 /CAOTPL

Assunto: Projeto de Lei nº 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista
Projeto de Lei nº 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS/PP)

Os Partidos em referência apresentaram na Mesa da Assembleia da República a iniciativa legislativa em epígrafe, cuja cópia se junta.

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, solicito se digne remeter, à *Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local*, cópia autenticada de ata da reunião do Órgão a que V. Exa. preside, com o parecer emitido sobre o Projeto de Lei em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de S. Bento, 08. 03. 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(António Ramos Preto)

Acta nº 53

Aos 4 dias do mês de Abril de 2012, pelas 17H00, reuniu-se, em sessão ordinária, na sede da Junta de Freguesia da Lapa, sita na Rua da Lapa nº 84 R/C em Lisboa, o executivo da mesma, estando presentes os seguintes membros:

Presidente – João Nuno Vaissier Ferro
Secretário – José Marcelino Carvalho
Tesoureiro – José António Vicente
Vogal – Aura Carvalho Gorito
Vogal – Madalena Vaz Serra

Ponto único da ordem de trabalhos:

Discussão e emissão de pareceres sobre os Projecto Lei nº 120/XII (proposta conjunta PS/PSD)

e

Projecto Lei nº 164/XII (proposta do CDS)

Foi aprovado por maioria o Projecto de Lei 120/XII, com as ressalvas apresentadas no parecer em anexo, não tendo sido aprovado o Projecto Lei nº 164/XII.

A Vogal Madalena Alves Serra votou favoravelmente o Projecto Lei nº 164/XI,I tendo apresentado voto de vencido relativamente ao parecer favorável emitido pelos restantes membros do Executivo ao Projecto Lei 120/XII, bem como parecer que se anexa.

Nada mais havendo a discutir, deram-se por encerrados os trabalhos pelas 19H00.

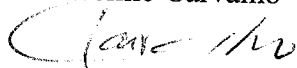
Joao Nuno Ferro



José António Vicente



José Marcelino Carvalho



Aura Carvalho Gorito



Madalena Alves Serra



Junta de Freguesia da Lapa

Projecto de Lei n° 120/XII (PSD e PS)

Projecto de Lei n° 164/XII (CDS)

Considerando que,

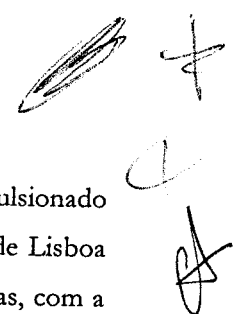
- a.) Cabe à Assembleia da República a competência constitucional de decidir sobre a Reforma Administrativa de Lisboa;
- b.) Foram apresentados na Assembleia da República dois (2) Projectos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa: Projecto de Lei n° 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei n° 164/XII (CDS).
- c.) Por imperativo legal (Lei n° 8/93, de 5 de Março), a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias, deve ouvir os órgãos locais autárquicos, nomeadamente os Executivos das Juntas de Freguesia de Lisboa.
- d.) A Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a este Executivo de Freguesia, em 04 de Abril de 2012, emissão de parecer sobre os supra referidos Projectos de Lei,

Cumprindo assim, tendo em consideração a Carta Europeia de Autonomia Local, a última parte do n°2 do art° 235° da Constituição da República Portuguesa, a Lei n° 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n° 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Lei 67/2007 de 31 de Dezembro, bem como toda a legislação conexa, apreciar e emitir parecer sobre os Projectos de Lei em causa.

Emite-se, ao abrigo e para os efeitos do disposto no n° 3 do artigo 7° da Lei 8/93 de 05 de Março, o seguinte

PARECER

O actual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o modelo de governação da Cidade não acompanhou essa permanente transformação.



Urge reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), com a promoção do debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, com a realização de inquérito público à população, com forte campanha de sensibilização e a realização de inúmeras sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas e olissipógrafos.

Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação actual e de reformar os modelos de governação da Cidade, foi submetida e aprovada na CML a **Proposta n° 15/2011**, posteriormente aprovada na AML, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de um site para o efeito, realização de inúmeras sessões de debate e esclarecimento, com especial incidência em Juntas de Freguesia.

Em Novembro de 2010 a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na **Proposta n° 451/2011** que mereceu o apoio, maioritário, na CML.

A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na AML.

Tal proposta foi, posteriormente, materializada, na Assembleia da República, no **Projecto de Lei n° 120/XII**.

A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela CML e AML, no **Projecto de Lei n° 120/XII** não se limita a redimensionar as Freguesias mas sim a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.

Aliás, Lisboa e os Lisboetas não merecem uma visão tão redutora, simplista e minimalista como seja apenas o redimensionar das Freguesias.

Urge descentralizar, do Estado para o Município e do Município para as Freguesias.

Urge dotar as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana.

Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão, com maior escala, e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.

O **Projecto de Lei nº 120/XII**, com a criação de 24 Freguesias, reflecte uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela CML e AML, propondo uma verdadeira alteração do modelo do governo da cidade.

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o conseqüente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflecte um efectivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.

É imperativo melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz, tendo como principal objetivo a prestação de melhores serviços de proximidade à população de Lisboa.

Assim sendo, e face ao acima exposto, a mera reorganização feita de “régua e esquadro”, acarreta riscos quer para as populações, quer para os órgãos autárquicos que urge acautelar desde o início, sob pena de a alteração agora proposta ter o efeito inverso do pretendido.

Assim, concordando este Executivo na generalidade com o Projecto Lei nº 120/XII, apresentamos as seguintes considerações relativamente aos nºs 1, 3 e 4 do artº 9º, nº 1 do artº 11º, ao nº 1 do artº 13º, ao nº 1 do artº 14º e à alínea k) do nº 1 do artº 15º.

Relativamente ao artº 9º, é redutor este artigo no que diz respeito às competências da comissão instaladora, bem como á definição de funções, se é que existem, de cada um dos seus membros, ademais a comissão instaladora iniciará funções em Abril/Maio de 2012, ora este período é aquele em que, regra geral, decorre ainda a negociação de protocolos com a Câmara Municipal de Lisboa, os quais atendendo á fusão de Freguesias sofrerão forçosamente alterações, assim propõe-se que o artº 9º passe a ter a seguinte redacção:

Artº 9

Instalação das novas freguesias

1 –No período de seis meses que antecedem o termo do mandato autárquico em curso, procede-se à instalação das futuras novas freguesias, as quais entraram em funcionamento nas próximas eleições autárquicas.

2 – Para o defeito do disposto no número anterior, e de modo a estarem em funcionamento durante o período de tempo nele previsto, são instituídas as comissões instaladoras das novas freguesias.

3 – As comissões instaladoras são compostas por dois elementos das Juntas de Freguesia extintas sendo obrigatoriamente o Presidente e o Tesoureiro e um representante do Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, sendo a representatividade e as decisões desta, tomadas de acordo com os resultados das últimas eleições para as respectivas assembleias de freguesia.

4- Às comissões instaladoras cabe, além do mais:

- a) A definição do local da sede da freguesia
- b) Inventariação dos recursos humanos e materiais e financeiros existentes em cada uma das extintas freguesias
- c) Decidir sobre a distribuição de recursos humanos e financeiros.

Artº 13º

Distribuição de recursos

1 – A Atribuição das novas competências às juntas de freguesia é acompanhada dos meios humanos, dos recursos financeiros e do património adequados, necessários e proporcionais ao desempenho da função transferida, conforme decisão da comissão instaladora após análise da informação disponibilizada pela Câmara Municipal de Lisboa.

Artº 14º

Recursos humanos

1 – A atribuição das novas competências às juntas de freguesia determina a transição do pessoal adequado necessário e proporcional aos serviços ou equipamentos transferidos, mantendo a plenitude dos direitos adquiridos, designadamente o direito à mobilidade para quaisquer serviços ou organismos da administração central e local

Artº 15º

Recursos financeiros

1 – A atribuição das novas competências às juntas de freguesia implica a afectação dos seguintes recursos financeiros a partir do primeiro mandato após a entrada em vigor da presente Lei.

k) O valor a transferir terá em conta a área e a população na Freguesia da Estrela e será no mínimo de 2.483.905,43, após validação dos critérios pela Comissão Instaladora.

Ao invés, o **Projecto de Lei nº 164/XII**, contrariando as deliberações da CML e AML, propõe a redução extrema do número de Freguesias para 11 (onze), uma redução de cerca de 80%,

descaracterizando-as por completo e não fazendo o necessário enquadramento completo como resulta do **Projecto de Lei nº 120/XII**.

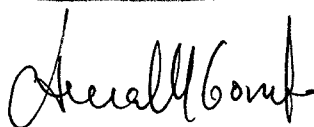
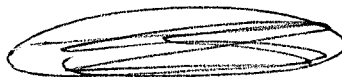
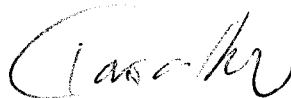
CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Executivo da Junta de Freguesia da Lapa, nos termos do **nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março**, decide emitir parecer, com as ressalvas acima mencionadas

- 1.) parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII;
- 2.) parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII.

O Parecer em causa foi aprovado por maioria em reunião ordinária da Executivo a que se realizou no dia 04 de Abril de 2012.

O Presidente do Executivo da Junta de Freguesia da Lapa



PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECERES
Projeto de Lei nº 120/XII
Projeto de Lei nº 164/XII
(Reorganização Administrativa de Lisboa)

Considerando que:

- Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93, de 5 de Março a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a emissão de pareceres sobre os Projetos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, ambos sob as epígrafes “Reorganização Administrativa de Lisboa”;
- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles de visitam a Cidade de Lisboa;
- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa,
- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;
- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projecto de Lei nº 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população;


- O Projecto de Lei nº 164/XII é a adequada resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;
- O Projecto de Lei nº 120/XII, ao pretender apenas a redução das actuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia um tímida resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;
- 11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projecto de Lei nº 120/XII;
- A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projecto de Lei nº 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;
- A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.

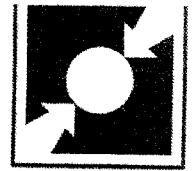
Pelo exposto, tenho a honra de propor que o Executivo da Freguesia da Lapa delibere, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93, de 5 de Março, emitir os seguintes pareceres:

- 1.- Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 164/XII; e
- 2.- Parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 120/XII

Lisboa, 04 de Abril de 2012

O eleito do CDS-PP


 Maria Madalena Alves Serra



CDS-PP

*Freguesia
Da Lapa*

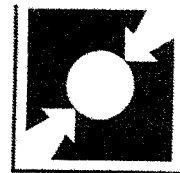
DECLARAÇÃO DE VOTO

Reunião de Executivo da Freguesia da Lapa

04 de Abril de 2012

Maria Madalena Simões Serra Alves Serra, Membro do Executivo da Junta de Freguesia da Lapa, declara que votou contra a proposta de emissão de pareceres apresentada pelos eleitos do PPD/PSD e pelo PS na reunião de executivo Freguesia dos Lapa, em 04 de Abril de 2012, que teve por objecto “emitir um parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XIP”, por considerar que:

- 1.- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- 2.- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- 3.- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles que visitam a Cidade de Lisboa;
- 4.- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa;
- 5.- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- 6.- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- 7.- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;
- 8.- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projecto de Lei nº 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que



CDS-PP

**Freguesia
Da Lapa**

potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população;

9.- O Projecto de Lei nº 164/XII é a adequada resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;

10.- O Projecto de Lei nº 120/XII, ao pretender apenas a redução das actuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia um tímida resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;

11.- 11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projecto de Lei nº 120/XII;

12.- A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projecto de Lei nº 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;

13.- A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.

A presente declaração de voto é efectuada ao abrigo do disposto no artigo 28º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente do seu nº 3 que determina que *“Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas”*.

Lisboa, 04 de Abril de 2012

O eleito do CDS-PP

Maria Madalena Alves Serra